

Lei Municipal nº 587 de 13 de abril de 2022.

Ementa: INSTITUI O “BANCO DOS LIVROS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público autorizado a instituir o “Banco dos Livros”, com sua sede e domínios junto a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º - O “Banco dos Livros” tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

Parágrafo Único – Os doadores de livros e materiais afins poderão receber o certificado de “Amigo do Livro”, emitido pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O “Banco de Livros” recepcionará todos os livros e materiais congêneres advindo de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

Parágrafo Único – Fica o poder público autorizado a disponibilizar o contato via WHATSAPP para que os interessados tirem suas dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados para a entrega dos donativos, bem como, dar sugestões e fazer reclamações acerca exclusivamente sobre o Banco de Livros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.


Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
RECEBIDO EM 18/04/22
12:05
VALÉRIA MARIA ARAÚJO SOUZA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MAT. 36-3